



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 89/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ref. Impugnação contra termo de referência do Lote 02

Reclamante: RENAULT DO BRASIL S.A.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supracitada, participante do processo licitatório em epígrafe, encaminhou na Plataforma Licitar Digital sua peça impugnatória em 26 de julho, enquanto a data marcada para a sessão pública de disputa fora 02 de agosto, portanto a manifestação é tempestiva e merece ser analisada.

DO MÉRITO

A empresa reclamante solicita na mesma peça impugnatória esclarecimentos e a retificação do Anexo I – Termo de Referência quanto ao Lote 02 em uma série de aspectos. Portanto, para fins de clareza, cada aspecto elencado pela empresa interessada será respondido sequencialmente.

1º) Esclarecimento quanto à cor de veículo: o termo de referência exige que o veículo ofertado seja na cor branca, prata/cinza ou preta. Havendo no rol de produtos ofertados pelas montadoras cores diversas, sejam sólidas ou metálicas, a Administração indica 3 (três) possibilidades para a licitante escolher a seu critério empresarial a mais vantajosa, seja por critério de composição de custos diretos do veículo, presença de produto em estoque ou outro.

2º) Esclarecimento quanto a garantia do veículo: a reclamante argumenta que a maioria dos veículos em condição de zero quilômetro possuem garantia de total de apenas 12 (doze) meses, e que solicitar uma possível extensão oneraria sem motivos o procedimento.





No entanto, a afirmação quanto a garantia incomum de 36 (trinta e seis) meses para componentes de motor e câmbio é equivocada, haja vista que as montadoras Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Hyundai, Toyota, Honda, Peugeot, Citroën e outras possuem, conforme sites oficiais, garantias que vão de 36 (trinta e seis) até 60 (sessenta) meses. O edital ainda, a fim de prover maior possibilidades aos licitantes, possibilita que a garantia de 3 (três) anos, caso não seja concedida pela fábrica, possa ser coberta como risco e custo empresarial da concessionária responsável pela venda, se for o caso.

Por fim, o site oficial da Renault Brasil (<https://www.renault.com.br/garantia.html>), acessado na presente data, afirma que: “a garantia de fábrica é concedida pela Renault do Brasil a todos os veículos 0km e cobre defeitos de material ou montagem por 3 anos após a compra”. Neste sentido, a reclamante em seu pedido solicita a retificação do termo de referência para que possa oferecer serviços inferiores à Administração Pública em relação aos ofertados ao consumidor comum, sendo totalmente descabida.

Neste ensejo, o Município de Bofete esclarece que as garantias mínimas de 12 (doze) meses para os equipamentos, acessórios e peças que compõem o veículo, bem como de 36 (trinta e seis) meses quanto a componentes de motor, câmbio e defeitos ocultos – conforme arts. 441 a 446 do Código Civil Brasileiro e art. 236 do Código de Defesa do Consumidor, se darão sem qualquer limite de quilometragem, sejam arcadas pela montadora, fabricante, concessionária ou loja varejista multimarca.

3º) Esclarecimento quanto à dimensão de pneus do veículo: o termo de referência exige que o veículo ofertado tenha pneus em medidas mínimas 185/60 ou 195/60. Trata-se de duas medidas amplamente adotadas em carros com carroceria hatchback compacta e motores de baixa cilindrada.

No caso de um veículo não ser equipado originalmente com pneus nas dimensões citadas, para a venda pública em específica, tal troca pode ser facilmente feita em concessionária sem comprometimento das garantias veiculares. Portanto, as características mínimas presentes no termo de referência devem ser integralmente cumpridas pelo produto ofertado.





4º) Impugnação quanto à dimensão de entre eixos do veículo: o termo de referência solicita que o veículo possua dimensão mínima de 2,52m entre seus eixos dianteiro e traseiro; tal medida foi escolhida após a consulta à ficha técnica de 8 (oito) veículos compactos de 7 (sete) montadoras já citadas, o que garante ampla gama de veículo possivelmente ofertados neste critério.

A maior distância entre eixos de um veículo é fundamental indicador de conforto dos máximos 5 (cinco) ocupantes que o carro deve levar, de modo que a redução em 10cm das medidas mínimas desta característica do produto, conforme solicita a reclamante, possibilitaria que fosse ofertado um veículo que não atendesse às condições almejadas de conforto aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Bofete em viagens de média e longa distância.

5º) Impugnação quanto às características das rodas do veículo: o termo de referência exige que o veículo ofertado esteja equipado com rodas liga leve nas medidas de 15 polegadas. A escolha pela exigência de carro dotado de rodas fabricadas em liga leve é motivada pela conferência de maior durabilidade aos componentes de freio e suspensão devido ao peso substancialmente mais leve da peça, além de serem mais resistentes a eventuais impactos de buracos e imperfeições graves dos pavimentos rodoviárias e vias urbanas.

No mesmo passo, as rodas de 15 polegadas de diâmetro quando não presentes nas configurações básicas são amplamente oferecidas em pacotes opcionais ao consumidor comum, de modo que, no caso de um veículo não ser equipado originalmente com rodas nas dimensões e características citadas, a adequação do produto ao termo de referência deste edital pode ser facilmente feita em concessionária sem comprometimento das garantias veiculares.

6º) Impugnação quanto à potência máxima do veículo: o termo de referência exige que o veículo ofertado tenha potência máxima de, ao menos 75 (setenta e cinco) cavalos, abastecido com qualquer combustível homologado para o veículo; tal valor foi escolhido após a consulta à ficha técnica de 8 (oito) veículos compactos de 7 (sete) montadoras já citadas, o que garante ampla gama de veículo possivelmente ofertados neste critério.





Deste modo, infere-se que a escolha mínima de potência presente no edital além de privilegiar a ampla competitividade, mostra-se adequada para a categoria do veículo desejado pela Administração.

Por fim, em relação a todos os tópicos impugnados, a Administração reitera que os preços finais máximos estimados na fase preliminar do pregão são condizentes com o mercado privado e também com as compras públicas efetuadas por outros órgãos nos 90 (noventa) dias que antecederam a abertura da licitação.

Em arremate, como comprovação que a redação do Anexo I – Termo de Referência, mais precisamente no Lote 02, propicia extensa variedade de modelos de distintos fabricantes que se adequam às exigências, a Comissão Permanente de Licitações lista alguns veículos compactos que podem atender ao edital: Fiat Argo; Chevrolet Onix; Chevrolet Joy, Volkswagen Polo; Citroën C3; Peugeot 208; Hyundai Hb20 e, por fim, Renault Sandero, produto disponível pela própria empresa impugnante.

Na mesma direção, o Poder Público possui autonomia para estabelecer a seu critério exigências mínimas em padrões de qualidade e características do produto, em vistas a sanar as demandas de seus agentes, servidores e da população ora beneficiada pela aquisição, respeitando-se os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, entre outros. Portanto, o mero descontentamento de um potencial fornecedor por não poder oferecer um de seus produtos à Administração não motiva que sua consternação consignada em peça impugnatória deva prosperar em detrimento dos interesses públicos.

DA DECISÃO

Tendo em vistas ter sido perpetrado tempestivamente, a Comissão Permanente de Licitações decide por **CONHECER** a citada peça impugnatória, porém **NEGAR TOTALMENTE PROVIMENTO** aos seus méritos, pelos motivos acima expostos.

Departamento de Administração,
Setor de Licitações, 26 de julho de 2024.

Mateus Felipe Holtz
Pregoeiro - Portaria nº 5.179/24

